



**MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47**  
**PODER LEGISLATIVO**



**OFÍCIO Nº 002/2023/CMNT**

Nova Timboteua/PA, 04 de janeiro de 2023.

Ao

Sr. **VINICIUS NAZARENO GARCIA DE LIMA**

Empresa: **V N G DE LIMA EIRELI-EPP**

CNPJ: 32.557.376/0001-98

Endereço: Rua Zulmira Sousa, nº 8 – Conj. Açai II, Quadrado, Perpetuo Socorro, CEP: 68.600-000, Bragança/PA.

Prezado Senhor.

Diante da necessidade da Câmara Municipal de Nova Timboteua de Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, para desenvolver atividades no âmbito da Gestão Administrativa, nas Áreas Técnico Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Financeira, os quais são essenciais á rotina administrativa de qualquer entidade. Por não conter no quadro de servidores desta Casa de Leis o cargo de Contabilista, é necessário à contratação de profissional sem vínculo empregatício. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha da empresa ou profissional seja norteadada pela experiência em Assessoria e Consultoria Contábil.

Dado a urgência, a viabilidade de competição da administração e necessidade de contratação empresa especializada, visando à prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, para desenvolver atividades no âmbito da Gestão Administrativa, nas Áreas Técnico Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Financeira.

A escolha da empresa **V N G DE LIMA EIRELI-EPP** para contratação direta se dá em virtude de possuir vasta experiência em assessoria e Consultoria Contábil, e ainda inspira um grau de confiança à atual administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

Solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, a esta municipalidade, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Timboteua, por um período de 12 (doze) meses.

Caso tenha interesse, solicitamos que envie Proposta de Preços para análise e documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Atestados de capacidade Técnica para comprovação de Notória Especialização e declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

Atenciosamente

**Francisco Leonam Pinheiro Carlos**  
Presidente da Câmara



**MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47**  
**PODER LEGISLATIVO**



---

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada, visando à prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, para desenvolver atividades no âmbito da Gestão Administrativa, nas Áreas Técnico Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Financeira, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Timboteua.

#### **2. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:**

2.1. O conteúdo básico é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em contabilidade através de profissional com expertise em contabilidade pública de município, afeta às normas de controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM. Compreende as seguintes atividades:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- c) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCM/PA e demais órgãos de controle externo;
- d) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCM/PA.
- g) expedição de pareceres na área de contabilidade;
- e) prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do Poder Legislativo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais;
- f) elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- g) assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- h) acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder Legislativo Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para Consultoria e Assessoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCM/PA;
- i) emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- j) assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- l) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas junto aos Diversos Órgãos de Fiscalização;
- m) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



**MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47**  
**PODER LEGISLATIVO**



- n) Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do Gestor nas tomadas de decisões; Elaboração de Balancetes;
- o) Consultoria e Assessoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;
- p) Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis e patrimonial;
- q) Acompanhamento do cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA através do SPE (Sistema de Processo Eletrônico);
- r) Acompanhamento e regularização do CAUC nos assuntos pertinentes ao Poder Legislativo,
- s) Auxílio à CPL com as dotações orçamentárias adequadas para cada Processo Licitatório;
- t) Informação e Acompanhamento dos Assuntos Contábeis junto ao Portal da Transparência;
- u) outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

### **3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:**

3.1. As atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, em especial ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de contabilidade pública conte com sustentação administrativa e operacional.

Tendo em vista que empresa acima especificada, tem larga experiência no ramo de prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e operacional, os quais são essenciais á rotina administrativa de qualquer entidade. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha do profissional seja norteadada pela experiência em Contabilidade Pública, frente a esse novo cenário.

Ademais, a contratação por Inexigibilidade, encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Considerando a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 370, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

### **4. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS**

4.1. Pela execução das atividades técnicas profissionais descritas no item 2.1, o valor proposto dos Honorários dos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil da seguinte Forma, Exercício 2023.

4.2. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual.

4.3. O pagamento será em 12 (doze)) parcelas mensais de igual valor.



**MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47**  
**PODER LEGISLATIVO**



## **5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Nova Timboteua ou no escritório do contratado quando for o caso.

## **6. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO**

6.1 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93. A contratação será regida pela lei nº 8.666/93, pela lei nº 8.906/94, e pelas disposições do Código Civil.

## **7. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

7.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

7.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

## **8. DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. As Unidades Gestoras devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado por portaria, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do futuro contrato, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47**  
**PODER LEGISLATIVO**



11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas em futuro contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretenso contrato;
- b) assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- d) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Nova Timboteua para a execução do Contrato.
- f) encaminha ao Setor Financeiro da Câmara de Nova Timboteua as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**12 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.**

12.1. Não existe vinculação da empresa ou pessoa física contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Câmara Municipal de Nova Timboteua deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

12.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Câmara Municipal de Nova Timboteua.

**Francisco Leonam Pinheiro Carlos**  
Presidente da Câmara